

TERMO DE SUBVENÇÃO N.º 014/15. (lei n.º 4.047/15)

TERMO DE SUBVENÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE IBITINGA E O CRIARTE – CENTRO DE RECUPERAÇÃO E INSERÇÃO DO ADOLESCENTE PARA RECONDUÇÃO AO TRABALHO E À EDUCAÇÃO.

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, doravante denominada simplesmente de PREFEITURA, com sede na Rua Miguel Landim, 333, inscrita no CNPJ/MF n.º 45.321.460/0001-50, nesta oportunidade representada por seu Prefeito Municipal, Dr. FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO, brasileiro, casado, residente e domiciliado na João Soares Arantes, n.º 147, CPF/MF n.º 032.108.465-39, e, de outro lado a CRIARTE – CENTRO DE RECUPERAÇÃO E INSERÇÃO DO ADOLESCENTE PARA RECONDUÇÃO AO TRABALHO E À EDUCAÇÃO, doravante denominada simplesmente CRIARTE, com sede na Rua Treze de Maio, 316, inscrita no CNPJ/MF n.º 03.826.808/0001-10, nesta oportunidade representado por sua Presidente Déa Maria Costa Contente, residente e domiciliada nesta cidade, têm entre si ajustado o presente, mediante as cláusulas e condições que ambos comprometem cumprir integralmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente subvenção tem por objeto, na conformidade da Lei Municipal n.º 4.047, de 04 de março de 2015, o repasse de recursos financeiros às entidades assistenciais, conforme o constante do Plano de Trabalho aprovado pelo órgão competente, com o objetivo de atender os programas estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS.

Os recursos financeiros para consecução dos objetos constantes da cláusula primeira serão na ordem de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), no corrente exercício de 2015, rateados à proporção de 1/6 (um sexto).

A transferência de recursos financeiros ficará condicionada aos termos da Lei n.º 4.047, de 04 de março de 2015, e supervisão periódica do Conselho Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA



A Prefeitura responsabiliza-se a transferir recursos financeiros para o CRIARTE a partir da assinatura deste termo de subvenção.

DA ENTIDADE

A CRIARTE responsabiliza-se pelos objetivos e atividades a serem desenvolvidas expressas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

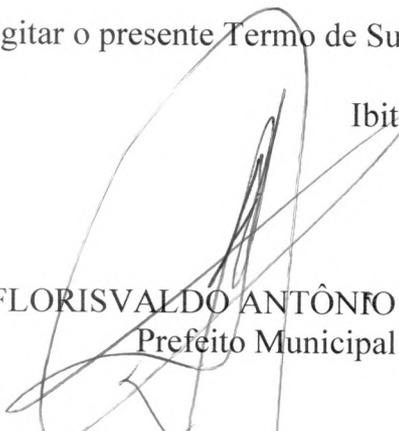
A CRIARTE providenciará até 31 de janeiro do ano subsequente a prestação de contas dos recursos recebidos que consistirão na efetiva contraprestação de serviços objeto desta subvenção.

A CRIARTE abrirá conta bancária, em estabelecimento de sua conveniência, especificamente para movimentação dos recursos financeiros, objeto deste termo de subvenção.

A CRIARTE manterá em perfeita ordem a regularidade com o INSS e FGTS, devendo apresentar os certificados negativos de débitos quando solicitado.

Assim, por estarem ajustados e combinados, mandam digitar o presente Termo de Subvenção, para todos os efeitos de direito.

Ibitinga, 05 de março de 2015.



FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal



DÉA MARIA COSTA CONTENTE
Presidente da Entidade

TESTEMUNHAS:

1: Dayme Botw

2: [Signature]



TERMO DE SUBVENÇÃO N.º 015/15. (lei n.º 4.047/15)

TERMO DE SUBVENÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE IBITINGA E O S.O.S. - SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS.

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, doravante denominada simplesmente de PREFEITURA, com sede na Rua Miguel Landim, 333, inscrita no CNPJ/MF n.º 45.321.460/0001-50, nesta oportunidade representada por seu Prefeito Municipal, Dr. FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO, brasileiro, casado, residente e domiciliado na João Soares Arantes, n.º 147, CPF/MF n.º 032.108.465-39, e, de outro lado o S. O. S. – SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS, doravante denominada simplesmente S. O. S., com sede na Rua Idúlia da Costa Vilela, 485, inscrita no CNPJ/MF n.º 45.320.645/0001- nesta oportunidade representado por seu Presidente SERGIO AUGUSTO LONGHINI, residente e domiciliado nesta cidade, têm entre si ajustado o presente, mediante as cláusulas e condições que ambos comprometem cumprir integralmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente subvenção tem por objeto, na conformidade da Lei Municipal n.º 4.047, de 04 de março de 2015, o repasse de recursos financeiros às entidades assistenciais, conforme o constante do Plano de Trabalho aprovado pelo órgão competente, com o objetivo de atender os programas estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS.

Os recursos financeiros para consecução dos objetos constantes da cláusula primeira serão na ordem de R\$ 8.750,00 (oito mil e setecentos e cinquenta reais), pago em parcela única, no corrente exercício de 2015.

A transferência de recursos financeiros ficará condicionada aos termos da Lei n.º 4.047, de 04 de março de 2015, e supervisão periódica do Conselho Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

A Prefeitura responsabiliza-se a transferir recursos financeiros para o S. O. S., a partir da assinatura deste termo de subvenção, em parcela única.



DA ENTIDADE

O S. O. S. responsabiliza-se pelos objetivos e atividades a serem desenvolvidas expressas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

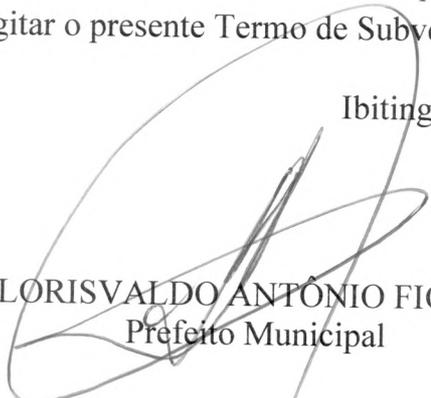
O S. O. S. providenciará até 31 de janeiro do ano subsequente a prestação de contas dos recursos recebidos que consistirão na efetiva contraprestação de serviços objeto desta subvenção.

O S. O. S. abrirá conta bancária, em estabelecimento de sua conveniência, especificamente para movimentação dos recursos financeiros, objeto deste termo de subvenção.

O S. O. S. manterá em perfeita ordem a regularidade com o INSS e FGTS, devendo apresentar os certificados negativos de débitos quando solicitado.

Assim, por estarem ajustados e combinados, mandam digitar o presente Termo de Subvenção, para todos os efeitos de direito.

Ibitinga, 05 de março de 2015.



FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal



SERGIO AUGUSTO LONGHINI
Presidente da Entidade

TESTEMUNHAS:

1: Jayme Boter

2: Acácio



TERMO DE SUBVENÇÃO N.º 016/15. (lei n.º 4.047/15)

TERMO DE SUBVENÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE IBITINGA E A ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA “CASA DO CAMINHO” - BERÇÁRIO MARIA DE NAZARETH.

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, doravante denominada simplesmente de PREFEITURA, com sede na Rua Miguel Landim, 333, inscrita no CNPJ/MF n.º 45.321.460/0001-50, nesta oportunidade representada por seu Prefeito Municipal, Dr. FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO, brasileiro, casado, residente e domiciliado na João Soares Arantes, n.º 147, CPF/MF n.º 032.108.465-39, e, de outro lado Associação Filantrópica “casa do Caminho” - Berçário Maria de Nazareth, doravante denominado simplesmente de CASA DO CAMINHO, com sede na Rua Idúlia da Costa Villela, 425, inscrita no CNPJ/MF n.º 00.957.949/0001-84 nesta oportunidade representado por sua Presidente Sra. Maria Helena do Nascimento Tognoli, residente e domiciliado nesta cidade, têm entre si ajustado o presente, mediante as cláusulas e condições que ambos comprometem cumprir integralmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente subvenção tem por objeto, na conformidade da Lei Municipal n.º 4.047, de 04 de março de 2015, o repasse de recursos financeiros às entidades assistenciais, conforme o constante do Plano de Trabalho aprovado pelo órgão competente, com o objetivo de atender os programas estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS.

Os recursos financeiros para consecução dos objetos constantes da cláusula primeira serão na ordem de R\$ 6.608,33 (seis mil, seiscentos e oito reais e trinta e três centavos), pago em parcela única, no corrente exercício de 2015.

A transferência de recursos financeiros ficará condicionada aos termos da Lei n.º 4.047, de 04 de março de 2015, e supervisão periódica do Conselho Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA



A Prefeitura responsabiliza-se a transferir recursos financeiros para a CASA DO CAMINHO a partir da assinatura deste termo de subvenção, em parcela única.

DA ENTIDADE

A CASA DO CAMINHO responsabiliza-se pelos objetivos e atividades a serem desenvolvidas expressas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

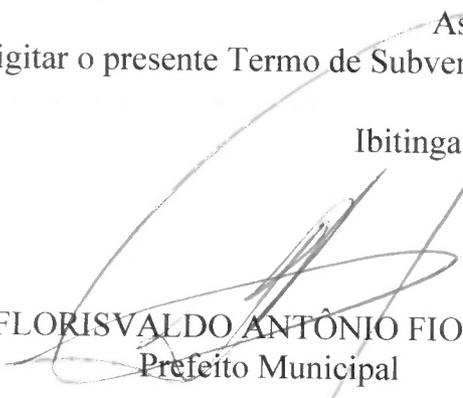
A CASA DO CAMINHO providenciará até 31 de janeiro do ano subsequente a prestação de contas dos recursos recebidos que consistirão na efetiva contraprestação de serviços objeto desta subvenção.

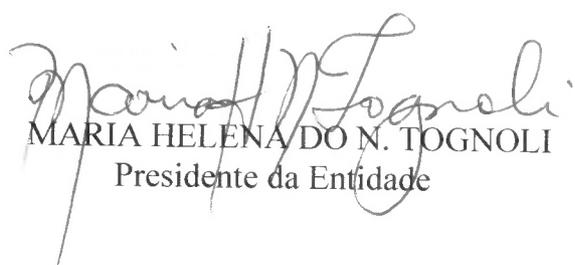
A CASA DO CAMINHO abrirá conta bancária, em estabelecimento de sua conveniência, especificamente para movimentação dos recursos financeiros, objeto deste termo de subvenção.

A CASA DO CAMINHO manterá em perfeita ordem a regularidade com o INSS e FGTS, devendo apresentar os certificados negativos de débitos quando solicitado.

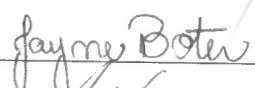
Assim, por estarem ajustados e combinados, mandam digitar o presente Termo de Subvenção, para todos os efeitos de direito.

Ibitinga, 05 de março de 2015.


FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal


MARIA HELENA DO N. TOGNOLI
Presidente da Entidade

TESTEMUNHAS:

1: 

2: 



TERMO DE SUBVENÇÃO N.º 017/15. (lei n.º 4.047/15)

TERMO DE SUBVENÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE IBITINGA E A ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA ESPÍRITA DE IBITINGA “CASA DA SOPA”

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, doravante denominada simplesmente de PREFEITURA, com sede na Rua Miguel Landim, 333, inscrita no CNPJ/MF n.º 45.321.460/0001-50, nesta oportunidade representada por seu Prefeito Municipal, Dr. FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO, brasileiro, casado, residente e domiciliado na João Soares Arantes, n.º 147, CPF/MF n.º 032.108.465-39, e, de outro lado Associação Filantrópica Espírita de Ibitinga “Casa da Sopa”, doravante denominado simplesmente de Casa da Sopa, com sede na Rua Domingos Robert n.º 1175, Centro, inscrita no CNPJ/MF n.º 04.913.864/0001-55 nesta oportunidade representado por seu Presidente WALDEMAR BORGES DE MORAES FILHO, residente e domiciliado nesta cidade, residente e domiciliado nesta cidade, têm entre si ajustado o presente, mediante as cláusulas e condições que ambos comprometem cumprir integralmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente subvenção tem por objeto, na conformidade da Lei Municipal n.º 4.047, de 04 de março de 2015, o repasse de recursos financeiros às entidades assistenciais, conforme o constante do Plano de Trabalho aprovado pelo órgão competente, com o objetivo de atender os programas estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS.

Os recursos financeiros para consecução dos objetos constantes da cláusula primeira serão na ordem de R\$ 4.466,34 (quatro mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e trinta e quatro centavos), pago em parcela única no corrente exercício de 2015.

A transferência de recursos financeiros ficará condicionada aos termos da Lei n.º 4.047, de 04 de março de 2015, e supervisão periódica do Conselho Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA



A Prefeitura responsabiliza-se a transferir recursos financeiros para a CASA DA SOPA a partir da assinatura deste termo de subvenção.

DA ENTIDADE

A CASA DA SOPA responsabiliza-se pelos objetivos e atividades a serem desenvolvidas expressas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

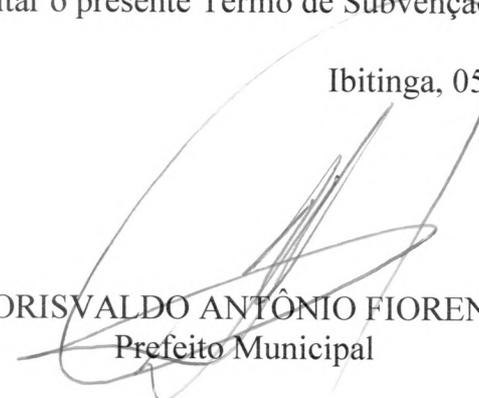
A CASA DA SOPA providenciará até 31 de janeiro do ano subseqüente a prestação de contas dos recursos recebidos que consistirão na efetiva contraprestação de serviços objeto desta subvenção.

A CASA DA SOPA abrirá conta bancária, em estabelecimento de sua conveniência, especificamente para movimentação dos recursos financeiros, objeto deste termo de subvenção.

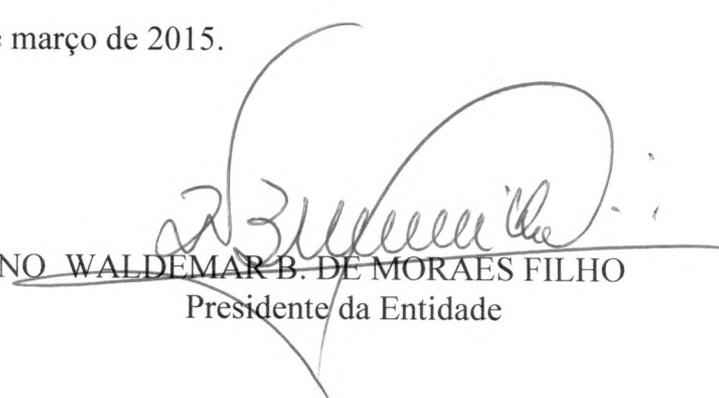
A CASA DA SOPA manterá em perfeita ordem a regularidade com o INSS e FGTS, devendo apresentar os certificados negativos de débitos quando solicitado.

Assim, por estarem ajustados e combinados, mandam digitar o presente Termo de Subvenção, para todos os efeitos de direito.

Ibitinga, 05 de março de 2015.

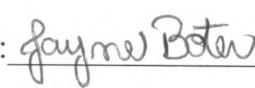
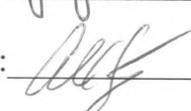


FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal



WALDEMAR B. DE MORAES FILHO
Presidente da Entidade

TESTEMUNHAS:

- 1:  _____
2:  _____

